



FÓRUM ÁFRICA

ESTATUTO DO FÓRUM ÁFRICA

CNPJ. 04.373.323/0001-81

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DO PATRIMÔNIO.

Artigo - 1

1.1. Da Denominação

É criada na cidade de São Paulo no dia 11 de novembro de 2000, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos denominada: FÓRUM ÁFRICA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Alameda Eduardo Prado, 383, casa 13, Campos Elíseos, São Paulo- SP Brasil, CEP 012018-010.

1.2. Da Natureza

O FÓRUM ÁFRICA é uma entidade de caráter social, cultural e recreativa, com personalidade jurídica, visando a congregação de todos os africanos, brasileiros, afro-descendentes e as pessoas interessadas em promover: encontros, movimentos de solidariedade, bem como a difusão das informações e melhores conhecimentos da África no Brasil.

FÓRUM ÁFRICA é uma entidade apartidária que respeita qualquer manifestação ideológica, e não defende, nem promove qualquer tipo de religião, assim como não compactua com qualquer tipo de discriminação.

Artigo - 2

2.1. Dos Objetivos

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Desenvolver e apresentar projetos sociais, culturais e educativos que facilitem às pessoas a compreensão das questões voltadas para África.



FÓRUM ÁFRICA

- II. Organizar debates e encontros culturais sobre a África dirigidos aos profissionais e estudantes africanos que vivem no Brasil, aos afro-descendentes e todos os interessados nas questões africanas;
- III. Criar um movimento de solidariedade e de ajuda entre os profissionais e estudantes africanos morando no Brasil, desenvolvendo a consciência de todos em torno das realidades africanas;
- IV. Desenvolver um sentimento de solidariedade aos povos africanos;
- V. Participar do processo de difusão das informações e melhores conhecimentos da África no Brasil, quando solicitado por entidades sociais, empresas e órgãos públicos brasileiros;
- VI. Promover atividades de intercâmbio com entidades congêneres no Brasil e no mundo.

§ 1 Para cumprir suas finalidades sociais, culturais e educativas, a associação se organizará em tantas unidades quanta se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos culturais, sociais e educativos.

2.2. Do Patrimônio.

O patrimônio de FÓRUM ÁFRICA compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1 – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais.

§ 2 – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3 – Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



FÓRUM ÁFRICA

§ 4 – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que o FÓRUM ÁFRICA tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo – 3

3.1. Da Composição e Competência

O Fórum África é composto dos seguintes Órgãos:

- De uma assembléia geral dos membros;
- De um conselho fiscal; composto de três (3) membros;
- De um Comitê Executivo, composto de cinco (06) membros:

Um Presidente

Um Vice-presidente

Um Diretor Administrativo

Um diretor Financeiro

Um Diretor de Eventos

Um diretor de Comunicação e Marketing

§ 1 – O FÓRUM ÁFRICA, através da Assembléia Geral, poderá eleger Presidentes de Honra, personalidades que se destacaram com mérito, apoiando as atividades desenvolvidas pelo Fórum África, e que deverão ser prestigiados desta forma.

§ 2 - Poderão ser abertas sedes regionais em outras cidades do Brasil mediante a deliberação da assembléia geral. Estas dependerão organicamente da sede central.

3.1.1 - A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo do FÓRUM ÁFRICA, por excelência, além de outras competências que lhe sejam atribuídas no estatuto e no regimento interno, e será constituída pelos membros quites com as contribuições e obrigações assumidas junto ao Fórum África.

Compete à Assembléia Geral dos membros:

- I- Eleger o presidente do Comitê Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar ou não os membros constituintes do Comitê Executivo indicados pelo Presidente;
- III- Destituir os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal;



FÓRUM ÁFRICA

- IV- Aprovar o relatório anual, o balanço, as contas e o orçamento apresentado pelo Comitê Executivo;
- V- Reformar o estatuto;
- VI- Autorizar alienação ou gravame de eventuais bens da Associação;
- VII- Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Fiscal, compatível com os objetivos consignados neste Estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, desde que especifique os motivos.

3.1.2 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pelo respeito do regimento;
- Controlar contas e despesas e apresentar em assembléia;
- Propor a Assembléia a cassação e/ou a punição dos membros do Comitê Executivo que desrespeitarem as normas regimentais e/ou cometerem abusos de poder;
- Solicitar a convocação de seus membros para reuniões extraordinárias e ordinárias.

3.1.3 - Compete ao Comitê Executivo:

- Definir e orientar a política do FÓRUM ÁFRICA;
- Criar Comissões Executivas para organizar e promover eventos de acordo com os objetivos do Fórum África;
- Aprovar ou rejeitar atividades programadas e/ou ações de cada Comissão Executiva criada pelo Fórum África;
- Convocar eleições.

3.1.3.1 - Compete ao Presidente:

- Indicar os membros constituintes do Comitê Executivo que deverá ser aprovada pela Assembléia Geral;
- Representar a entidade de forma passiva e ativa em juízo e fora dela;



FÓRUM ÁFRICA

- Promover, estabelecer e manter protocolos de relações com todas as entidades governamentais, não governamentais e privadas que sejam de interesse do Fórum África;
- Manter o Comitê Executivo a par dos contatos, bem como das relações de acordos, convênios, parcerias ou outros estabelecidos com entidades governamentais, não governamentais e privadas que sejam de interesse do Fórum África;
- Velar pelo cumprimento dos objetivos consignados no presente estatuto;
- Administrar o Fórum África;
- Executar recomendações do conselho fiscal;
- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da assembléia e do comitê executivo.

§ único – O Presidente do Fórum África será substituído em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente da entidade, e na ausência deste pelo Diretor Administrativo.

3.1.3.2 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o presidente em casos de ausências e de licenças de cargo até a realização de novas eleições;
- Pode por delegação assumir algumas prerrogativas do presidente.

3.1.3.3 - Compete ao Diretor Administrativo

- Secretariar todas as reuniões do Fórum África (Assembléia Geral, Comitê Executivo);
- Formar e organizar o arquivo e toda a documentação que se fizer necessária para o funcionamento do Fórum;
- Promover e registrar o Fórum África nas instituições legais, bem como a adesão de associados;
- As demais funções que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral;

3.1.3.4 - Compete ao Diretor Financeiro:

- A responsabilidade dos recursos financeiros do Fórum África;
- A execução das despesas autorizadas e a manutenção e organização dos balancetes e documentos contábeis;
- Arrecadar fundos e contribuições, bem como providenciar a melhor forma de aplicação financeira;



FÓRUM ÁFRICA

- Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordens de pagamento;
- Elaborar com o Comitê Executivo, o orçamento, receitas e despesas para serem aprovados pela Assembléia;
- Apresentar anualmente o balanço geral que instruirá o relatório e a prestação de contas da direção;
- Depositar em tempo hábil na conta corrente do Fórum África, todas as quantias e valores pertencentes ao fórum;
- Registrar em livro contábil todas as doações, entradas e saídas de fundos.

3.1.3.5- Compete ao Diretor de Eventos:

- Apresentar um calendário anual de eventos que deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo;
- Elaborar um orçamento para a realização dos eventos programados;
- Supervisionar e coordenar todos os eventos programados pelas comissões.
- Fazer chegar ao Comitê Executivo todas as atividades das comissões executivas em andamento.

3.1.3.6 Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- Promover a divulgação de todas as atividades e eventos que o Fórum esteja realizando.
- Estabelecer e manter relações com órgãos de imprensa televisiva, escrita, rádios, bem como portais, sites etc.

& único – O Fórum África através do Comitê Executivo poderá criar comissões executivas de eventos e/ou atividades de seu interesse, desde que não seja contra os objetivos preconizados nos seus estatutos.

Artigo – 4 Da Organização e Funcionamento

1. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada 02 meses;
2. A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente da entidade, com trinta dias de antecedência e no mínimo com 10 dias;
3. A Assembléia Geral pode reunir-se extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, de um quinto dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal.



FÓRUM ÁFRICA

4. A mesa da Assembléia Geral é constituída pelo Presidente e pelos membros do comitê executivo, coadjuvados por (dois.) vogais designados pela Assembléia.
5. As assembléias gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos 2/3 do número de membros e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de membros.
6. O conselho fiscal deverá se reunir a cada três meses;
7. O Comitê executivo deverá se reunir ordinariamente sempre que necessário convocado por um de seus membros.
8. O Comitê Executivo do Fórum África, constituído pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Eventos e um Diretor de Comunicação e Marketing, é eleito por um mandato de dois anos, com a possibilidade de reeleição por mais 02 (dois) anos.

& único – O mandato do Comitê Executivo inicia-se após a investidura de seus membros pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS MEMBROS

Artigo – 5

5.1. Da Admissão

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou credo. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na Diretoria Administrativa da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade. Se for estrangeiro, deverá apresentar RNE com data de validade ativa ou documento de igual valor legal em caso de ser solicitante de refugio (este documento deverá estar devidamente assinado e carimbado pelas autoridades competentes) e protocolo de CPF.
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



FÓRUM ÁFRICA

5.2. Da Categoria dos membros

Os membros do Fórum África pertencem às seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – **Membros Contribuintes**;

III – Beneméritos;

IV – Honorários;

V – **Membros Notáveis**

- a) São membros fundadores os membros de FÓRUM ÁFRICA, que participaram da primeira Assembléia e assinaram a ata de constituição do Fórum África e se tornaram membros efetivos, nos termos do Estatuto;
- b) **São membros Contribuintes**, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da associação FÓRUM ÁFRICA ou contribuem mensalmente;
- c) São membros beneméritos aqueles que, por sugestão do Comitê Executivo e com a aprovação do Conselho Fiscal, tornarem-se merecedores dessa distinção, por relevantes serviços prestados ao Fórum África;
- d) São Membros Honorários aqueles de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão do Comitê Executivo e com aprovação do Conselho Fiscal, sejam merecedores desta distinção.
- e) **São Membros Notáveis**, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que participam ativamente e graciosamente das atividades do Fórum África, oferecendo apoio moral e/ou intelectual, com donativos e doações para a realização dos objetivos do FÓRUM ÁFRICA, indicadas pelo Comitê Executivo, de acordo com Regimento Interno, a receberem: Comendas, Medalhas, Diplomas, Prêmios oficiais de FÓRUM ÁFRICA.

5.3 Dos Direitos Dos Associados

1. Eleger e ser eleito para os órgãos do FÓRUM ÁFRICA, de acordo com as normas do presente estatuto;
2. Participar e colaborar para a realização dos objetivos do FÓRUM ÁFRICA;
3. Frequentar as reuniões do Fórum África e participar de suas realizações;
4. Sugerir ao Comitê Executivo, por escrito, medidas de interesse do quadro social;
5. Recorrer das decisões do Comitê Executivo;
6. Solicitar ao Conselho Fiscal reconsideração de decisão do Comitê Executivo que lhe haja aplicado a penalidade de eliminação do quadro social;
7. Propor ao Comitê Executivo, punição de membro que infringir disposições estatutárias;
8. Requerer seu desligamento do quadro associativo;



FÓRUM ÁFRICA

9. Usufruir forma igualitária de benefícios colocados à disposição dos associados.
10. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ único - Somente os membros Fundadores e Contribuintes terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos do FÓRUM ÁFRICA

5.4. Dos Deveres

1. Cumprir de forma adequada, todas as disposições constantes no presente Estatuto;
2. Contribuir trimestralmente de forma pecuniária, de acordo com o valor estipulado pela assembléia geral dos associados;
3. O membro que não contribuir regularmente até a data prevista, será penalizado nos termos do regimento;
4. Possibilitar sem relutância o espírito de confraternização e de harmonia entre os membros do Fórum África.

5.5. Das Sanções

1. Sem distinção de categoria, são passíveis de punição os membros, que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal. São penalidades disciplinares: admoestação, advertência, suspensão, eliminação do quadro social.
2. Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser o membro reincidente ou não em falta da mesma natureza.
3. O Conselho Fiscal, depois de consultar o Comitê Executivo e o acusado, decidirá sobre sanções a serem aplicadas em caso do não cumprimento das normas estatutárias, podendo ser: advertência multa, suspensão temporária ou definitiva;
4. No caso de punição o associado poderá recorrer da decisão junto a Assembléia apresentando mais argumentos.

5.6 Da Demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

5.7. Disposições gerais sobre sanções e demissões

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte)



FÓRUM ÁFRICA

dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo primeiro, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 6

Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do FÓRUM ÁFRICA, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPITULO IV - DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 7

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo - 8

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins pretendidos.

Artigo - 9

Nenhum cargo ou função do Fórum África será remunerado.



FÓRUM ÁFRICA

Art. 10

Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do FÓRUM ÁFRICA, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei nº 9.790, de 23-3-1999, regulamentada pelo Decreto nº3.100, de 30-6-1999.

Artigo - 11

A dissolução da entidade denominada Fórum África ocorrerá em consequência de dificuldades insuperáveis.. FÓRUM ÁFRICA só poderá ser extinta por deliberação em Assembléia Geral, exigida a presença de dois terços dos seus membros ou pela decisão de autoridade judicial nas formas e nos casos previstos pela lei

Em caso de extinção do Fórum África o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos e com objetivos similares.

Artigo - 12

A alteração do presente estatuto pode ser feita a qualquer momento pela Assembléia Geral conforme artigo 3.1.

Artigo - 13

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “adreferendum” da Assembléia Geral.

São Paulo, 14 de novembro de 2008

Saddo Ag Almouloud
Presidente